TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 168/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal, 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 22/10/2015, nos termos do acórdão de fls. 545/552-v, publicado no "DOC" de 27/06/2016, constante dos autos nº **756.571** - Processo Administrativo, da Câmara Municipal de Porteirinha, MG, determinou a restituição aos cofres do Município de Porteirinha, MG, ao Sr. Antônio Antunes Silveira, CPF: 553.370.586-49, Vereador, na época, com endereço na Rua José Izidio dos Santos, 483, Centro, Porteirinha, MG, CEP: 39.520-000, no valor histórico total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), da importância referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls.15). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de R\$21.945,72 (vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 15 do mês de fevereiro de 2022. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 168/2022 **PROCESSO:** 756.571 **EXERCÍCIO:** 2005

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 22/10/2015

PUBLICAÇÃO: DOC de 27/06/2016

TRÂNSITO EM JULGADO: 29/07/2016

RESPONSÁVEL: ANTONIO ANTUNES SILVEIRA

CPF: 553.370.586-49

Restituição aos cofres do município de PORTEIRINHA

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao pagamento de verba indenizatória sem a observância dos parâmetros legais mínimos, para despesas que não são aferíveis como reembolsáveis, mas sim despesas rotineiras, que deveriam ser assumidas pela administração da Câmara Municipal, e cujo caráter remuneratório está evidenciado nos autos, ferindo o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República (fls.15).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 8.700,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2005	R\$ 450,00	2,5904941	R\$ 1.165,72
02/2005	R\$ 750,00	2,5758115	R\$ 1.931,86
03/2005	R\$ 750,00	2,5645279	R\$ 1.923,40
04/2005	R\$ 750,00	2,5459424	R\$ 1.909,46
05/2005	R\$ 750,00	2,5229833	R\$ 1.892,24
06/2005	R\$ 750,00	2,5054451	R\$ 1.879,08
07/2005	R\$ 750,00	2,5082040	R\$ 1.881,15
08/2005	R\$ 750,00	2,5074520	R\$ 1.880,59
09/2005	R\$ 750,00	2,5074520	R\$ 1.880,59
10/2005	R\$ 750,00	2,5036963	R\$ 1.877,77
11/2005	R\$ 750,00	2,4892585	R\$ 1.866,94
12/2005	R\$ 750,00	2,4758891	R\$ 1.856,92

Valor devido: R\$ 21.945,72

Valor histórico total devido: R\$ 8.700,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 21.945,72

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/02/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 15/02/2022